



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº114 DE 2025.

Altera a circunscrição territorial do Município de
São José do Piauí.

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 114 de 2025 de autoria do Deputado Hélio Isaías, que Altera a circunscrição territorial do Município de São José do Piauí.

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa, passando pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sendo que a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

A matéria está inserida na competência legislativa estadual, conforme estabelecido no artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí. Ademais, a revisão territorial está fundamentada na Lei nº 5.120/2000, que cria a CETE-PI e estabelece normas para ajustes dos limites municipais.

Do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto não apresenta qualquer impedimento. A proposta foi instruída com a documentação necessária, incluindo

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

termo de acordo firmado entre os representantes dos municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

Considerando que a alteração proposta visa tão somente à revisão cartográfica, sem prejuízo aos municípios ou à população local, verifica-se que a medida atende ao princípio da razoabilidade e do interesse público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.

() Rejeição.

() Aprovação com Emenda.

() Transformação em Indicativo.

() Aprovação com Substitutivo.

() Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 19 DE MAIO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

